

Do distrito administrativo de Coimbra

Arganil.
Cantanhede.
Coimbra.
Condeixa-a-Nova.
Figueira da Foz.
Góis.
Lousã.
Mira.
Miranda do Corvo.

Montemor-o-Velho.
Oliveira do Hospital.
Pampilhosa da Serra.
Penacova.
Penela.
Poiães.
Soure.
Tábua.

II—Concelhos que passam para a Auditoria de Lisboa

Do distrito administrativo de Leiria

Alcobaça.
Alvaiázere.
Ancião.
Castanheira de Pera.
Figueiró dos Vinhos.
Leiria.

Marinha Grande.
Nazaré.
Pedrógão Grande.
Pombal.
Pórtio de Mós.
Batalha.

Do distrito administrativo de Castelo Branco

Belmonte.
Castelo Branco.
Covilhã.
Fundão.
Idanha-a-Nova.
Oleiros.

Penamacor.
Proença-a-Nova.
Sertã.
Vila de Rei.
Vila Velha de Ródão.

Do distrito administrativo de Santarém

Abrantes.
Alcanena.
Constância.
Ferreira do Zêzere.
Mação.

Sardoal.
Tomar.
Tôres Novas.
Vila Nova de Ourém.

Do distrito administrativo de Portalegre

Alter do Chão.
Arronches.
Aviz.
Castelo de Vide.
Crato.
Gavião.

Marvão.
Monforte.
Nisa.
Ponte de Sor.
Portalegre.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 9:912

A solicitação da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Lamego, deliberou a Câmara Municipal do referido concelho ceder-lhe gratuitamente uma dependência do antigo liceu e respectivo terreno, a fim de ser adaptada à construção de um edifício próprio para quartel da referida Associação;

Considerando que a respectiva deliberação foi sancionada pelo conselho municipal, de conformidade com o disposto no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a Câmara Municipal do concelho de Lamego a ceder gratuitamente à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Lamego, com destino à construção de um edifício próprio para quartel, uma dependência do antigo liceu e respectivo terreno com a área de 130^m2,46, situada na Avenida 5 de Outubro, e que confronta pelo norte com a aludida Avenida, pelo sul com o pátio, parte descoberta do mesmo antigo liceu, pelo nascente com o mesmo edifício e pelo poente com a Rua do Campo.

Ministério do Interior, 14 de Outubro de 1941.—O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 31:572

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por seis meses o disposto no artigo 5.º do decreto n.º 31:154, de 1 de Março do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1941 — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto-lei n.º 31:573

Sendo conveniente, nas actuais circunstâncias, tomar medidas que facilitem a matrícula nos diversos cursos da Escola do Exército sem alterar na sua essência as bases em que se fundamenta a legislação em vigor;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Guerra a mandar admitir à matrícula nos diferentes cursos da Escola do Exército, no ano lectivo de 1941-1942, os candidatos que:

a) Tenham menos de vinte e dois anos de idade em 1 de Janeiro de 1942;

b) Provenham possuir até 31 de Outubro de 1941 todas as demais condições legais de admissão, com excepção da cadeira de geometria descritiva.

Art. 2.º Os candidatos admitidos sem a cadeira de geometria descritiva, nos termos da alínea b) do artigo anterior, deverão no 1.º ano dos respectivos cursos frequentar na Escola a mesma cadeira, cumulativamente com as demais disciplinas do mesmo ano e cursos.

§ único. As classificações obtidas durante a frequência e no exame final da cadeira de geometria descritiva não serão tidas em conta no apuramento das médias para a classificação geral dos respectivos cursos, mas serão eliminados da Escola aqueles que na mesma cadeira não obtiverem aprovação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

5.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:574

Com fundamento nas disposições das bases I e II da lei n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e no artigo 35.º